



Lei nº 776/2002
De 09 de outubro de 2002

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana
- RS**

**Faço saber, em disposto no artigo
56 da Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a presente
Lei.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR RUBRICA E SUPLEMENTAR
VERBA NA LEI Nº 704/2002 DE 04 DE
JANEIRO DE 2002".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica e suplementar verba na Lei nº 704/2002 que "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2002", com as seguintes classificações orçamentárias:

08 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
0804 – Fundo CONDICAV
0804.08 – Assistência Social
0804.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0804.08.243.0027 – Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente
0804.08.243.0027.2098 – Expediente do CONDICAV
0804.08.243.0027.2098 – 319011040000 – R\$ 4.619,55
0804.08.243.0027.2098 – 319013020000 – R\$ 999,19
0804.08.243.0027.2098 – 339030000000 – R\$ 370,80
0804.08.243.0027.2098 – 339039050000 – R\$ 200,00
0804.08.243.0027.2098 – 339039100000 – R\$ 300,00
0804.08.243.0027.2098 – 339093000000 – R\$ 354,23
Total: R\$ 6.843,77

Art. 2º - Servirá para cobertura dos respectivos créditos a redução das seguintes classificações orçamentárias:

0203.08.243.0027.2012 – 319011040000 – R\$ 4.619,55

0203.08.243.0027.2012 – 319013020000 – R\$ 999,19
0203.08.243.0027.2012 – 339030000000 – R\$ 570,80
0203.08.243.0027.2012 - 339039990000 - R\$ 654,23
R\$ 6.843,77


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de outubro de 2002



IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de outubro de 2002



Raul V. Correa Batista
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei, criar e suplementar as rubricas que irão dar origem as despesas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

As rubricas explicitadas no Projeto de Lei em tela, serão os suportes para o recebimento dos recursos oriundos de qualquer convênio, doações, auxílios de subvenções, entre outros.

Na plena certeza do entendimento, deste egrégio Legislativo, quanto à aprovação do já citado Projeto de Lei, reiteramos votos de elevado apreço,

Atenciosamente.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL